



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

**Órgão:** Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):**

Desenvolvimento Profissional.

<b>Responsável pela Demanda:</b>	<b>Matrícula:</b>	<b>E-mail:</b>	<b>Telefone:</b>
Grazielly Inacio Tartaglia	97	grazielly.tartaglia@crc-es.org.br	3232-1609

### Objeto da Contratação:

**1.1.** Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.

### Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1.1 Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

2.1.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos

desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

2.1.3 Uma das ações do regional que visa promover a Educação Profissional Continuada, é a realização da Convenção de Contabilidade do ES. Este ano iremos realizar a XXV Convenção nos dias 03 e 04 de julho de 2025, no Four Towers Hotel - Vitória/ES, onde esperamos contar com aproximadamente 400 participantes presentes no evento.

2.1.4 Em outras edições das Convenções de Contabilidade, contamos com a participação de mais de 400 profissionais em cada e tivemos uma ótima avaliação do público, bem como a presença de várias autoridades estaduais e nacionais, representantes do Conselho Federal de Contabilidade, outros CRC's, Federações, Sindicatos, Associações e representantes de outros Conselhos de Classe de nosso Estado.

2.1.5 Estamos preparando um evento cujo temas a serem ministrados certamente serão alvo e farão parte dos principais problemas enfrentados pelos Profissionais e empresas de contabilidade.

2.1.6 Ao final do evento, o CRC/ES tem como expectativa de resultados:

>Contadores:

Profissionais com uma postura diferenciada e conscientes da necessidade de se ter uma nova forma de agir e pensar, para que consigam acompanhar a velocidade das mudanças tecnológica, social e conceitual;

>Empresários:

Conhecer a responsabilidade solidária na formatação dos novos serviços, colaborando assim com o processo de gestão de suas empresas.

2.1.7 Os objetivos da realização do evento são:

**Geral:**

Estimular os profissionais e público em geral a novos desafios e oportunidades decorrentes das mudanças na área contábil, gerencial e fiscal atendendo assim às novas expectativas do mercado frente aos novos desafios.

**Específicos:**

- Discutir sobre a qualidade dos serviços contábeis;
- Discutir estratégias de negócios;
- Debater sobre as novas perspectivas da profissão;
- Debater sobre a geração, disseminação e apropriação de conhecimentos e informações;
- Debater as oportunidades desse novo mercado.
- Debater sobre a nova postura do profissional;
- Debater sobre as novas tecnologias disponíveis e novos processos;
- Discutir a gestão de recursos humanos e as diversas formas de remuneração.

2.8 Para garantir a qualidade do evento para os participantes, é necessário contratar serviços

de transporte para o traslado de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários do CRCES até o local do evento, visto que o CRCES não possui veículos próprios.

2.9 A pretendida contratação visa promover a Educação Profissional Continuada nos dias 03 e 04 de julho de 2025, onde esperamos contar com aproximadamente 400 participantes presentes no evento.

2.10 Sendo assim, para perfeita realização da Convenção dos Contabilistas do ES faz se necessária a contratação de serviços de locação de veículos com motorista. O evento será realizado no Four Towers Eventos em Vitória/ES, e contará com a presença de renomados especialistas em contabilidade, que irão abordar temas relevantes e atuais para o público-alvo.

## 2.2. Objetivos da Contratação:

Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.

## 2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

2.3.1 Promover a educação profissional continuada aos Profissionais da classe contábil, promovendo eventos com excelência na boa apresentação, dando-lhes atributos e competências para uma comunicação eficiente, transferindo para o público presente a importância do evento e impulsionando a imagem do CRCES perante a sociedade.

2.3.2 A realização da despesa está alinhada ao objetivo estratégico “APERFEIÇOAR, AMPLIAR E DIFUNDIR AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO COMO FATOR DE PROTEÇÃO DA SOCIEDADE”, e os recursos orçamentários encontram-se disponíveis no projeto Nº 3012 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES - 6.3.1.3.02.01.006–SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

## 3 - Descrição e quantidades dos serviços:

3.1 Locação de 01 veículo de passeio, tipo sedan, **categoria executivo**, ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.

## Previsão de data em que deve iniciar a utilização da solução tecnológica:

4.1 A XXV Convenção será realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025, porém a prestação dos serviços de transporte, será sob demanda, e conforme a data de chegada e partida dos palestrantes e autoridades presentes no evento, como também de acordo com as necessidades da equipe de organização do evento.

## Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento/requisitante	Grazielly Inacio Tartaglia	97

Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50
Integrante	Elaine Leopoldino Ferreira	190



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 10/02/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 10/02/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 20/03/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0693034** e o código CRC **36B0632E**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição da Comissão;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

**Art. 2º.** Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11

SEI nº 0355496



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

<b>ESTUDOS PRELIMINARES</b>	
<p>O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.</p>	
<b>1. Dados do Processo:</b>	
<b>Órgão Responsável pela Contratação:</b>	CRCES
<b>Objeto:</b>	Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.
<b>Diretrizes gerais para a contratação:</b>	
<b>2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</b>	
<p>2.1.1 Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.</p>	
<p>2.1.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.</p>	
<p>2.1.3 Uma das ações do regional que visa promover a Educação Profissional Continuada, é a realização da Convenção de Contabilidade do ES. Este ano iremos realizar a XXV Convenção nos dias 03 e 04 de julho de 2025, no Four Towers Hotel - Vitória/ES, onde esperamos contar com aproximadamente 400 participantes presentes no evento.</p>	
<p>2.1.4 Em outras edições das Convenções de Contabilidade, contamos com a participação de mais de 400 profissionais em cada e tivemos uma ótima avaliação do público, bem como a</p>	

presença de várias autoridades estaduais e nacionais, representantes do Conselho Federal de Contabilidade, outros CRC's, Federações, Sindicatos, Associações e representantes de outros Conselhos de Classe de nosso Estado.

2.1.5 Estamos preparando um evento cujo temas a serem ministrados certamente serão alvo e farão parte dos principais problemas enfrentados pelos Profissionais e empresas de contabilidade.

2.1.6 Ao final do evento, o CRC/ES tem como expectativa de resultados:

>Contadores:

Profissionais com uma postura diferenciada e conscientes da necessidade de se ter uma nova forma de agir e pensar, para que consigam acompanhar a velocidade das mudanças tecnológica, social e conceitual;

>Empresários:

Conhecer a responsabilidade solidária na formatação dos novos serviços, colaborando assim com o processo de gestão de suas empresas.

2.1.7 Os objetivos da realização do evento são:

Geral:

Estimular os profissionais e público em geral a novos desafios e oportunidades decorrentes das mudanças na área contábil, gerencial e fiscal atendendo assim às novas expectativas do mercado frente aos novos desafios.

Específicos:

- Discutir sobre a qualidade dos serviços contábeis;
- Discutir estratégias de negócios;
- Debater sobre as novas perspectivas da profissão;
- Debater sobre a geração, disseminação e apropriação de conhecimentos e informações;
- Debater as oportunidades desse novo mercado.
- Debater sobre a nova postura do profissional;
- Debater sobre as novas tecnologias disponíveis e novos processos;
- Discutir a gestão de recursos humanos e as diversas formas de remuneração.

2.8 Para garantir a qualidade do evento para os participantes, é necessário contratar serviços de transporte para o traslado de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários do CRCES até o local do evento, visto que o CRCES não possui veículos próprios.

2.9 A pretendida contratação visa promover a Educação Profissional Continuada nos dias 03 e 04 de julho de 2025, onde esperamos contar com aproximadamente 400 participantes presentes no evento.

2.10 Sendo assim, para perfeita realização da Convenção dos Contabilistas do ES faz se necessária a contratação de serviços de locação de veículos com motorista. O evento será realizado no Four Towers Eventos em Vitória/ES, e contará com a presença de renomados especialistas em contabilidade, que irão abordar temas relevantes e atuais para o público-alvo.

### **3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2025, item 35.

#### 4. Requisitos da contratação:

4.1 A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens:

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	QTD DE CARGA HORÁRIA/DIÁRIA
01	Veículo de passeio, tipo sedan, <b>categoria executivo</b> , ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.	4	10H

4.2 Deverá atender as Normas de segurança;

4.3 Os veículos deverão ser equipados com: ar-condicionado, vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN em nome da prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado.

4.4 Trecho previsto: Aeroporto de Vitória X Hotéis na Praia de Camburi ou Praia do Canto X Four Towers Vitória X Sede do CRCES.

4.5 Estarem devidamente registrados/licenciados no DETRAN Registro e no DER – ES;

4.6 O contratado deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.7 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

4.8 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

4.9 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 12 (doze) horas de antecedência;

4.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento, que também servirá de contato em emergências;

4.11 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme item 8.13).

4.12 A XXV Convenção será realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025, e a prestação dos serviços de transporte, será sob demanda, com locação do veículo por diária de 10h. do período 02 a 05 de julho de 2025.

#### 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

A estimativa foi levantada com base:

- a. Na quantidade estimada de palestrantes da XXV Convenção dos Contabilistas do ES, bem como no quantitativo de autoridades participantes da XXIV Convenção realizada em 2023;
- b. Nos recursos orçamentários disponíveis para a contratação;

## 6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

6.1 Pesquisando junto ao mercado de locação de carros executivos, empresa Master soluções corporativas, recebemos a informação que as empresas trabalham com a locação por trecho ou por diária.

Recebemos o orçamento desta empresa com os seguintes valores:

- Valor do trecho Aeroporto de Vitória x Hotel na Praia do Canto = **R\$180,00**
- Diárias de 6h até 60km = **R\$550,00**
- Diárias de 10h até 60km= **R\$900,00.**
- O valor do km excedente é de R\$7,50 e a hora excedente R\$234,70.

### Escolha da opção:

- Locação por trecho: Considerando que na programação da XXV Convenção temos 13 palestrantes de fora do estado, e considerando que na XXIV Convenção em 2023, 17 pessoas entre conselheiros, presidentes e representantes de outros regionais estiveram presentes, teríamos uma média de 30 trechos Aeroporto de Vitória x Hotel na Praia do Canto e mais 30 trechos Hotel na Praia do Canto x Aeroporto de Vitória. Ou seja, 60 trechos x R\$180,00= **R\$10.800,00.**
- Locação por diária: A XXV Convenção acontecerá nos dias 03 e 04/07, das 09h às 18h, então acredita-se que os palestrantes e autoridades comecem a chegar ao estado no dia 02/07 e retornem no dia 05/07. Sendo assim, poderíamos considerar que seria necessário o mínimo de 4 diárias de 10h cada. Ou seja, 4 x R\$900,00 = **R\$3.600,00.**

6.2 Podemos considerar que durante o período de 02 a 05/07, reuniões e/ou visitas sejam realizadas na sede do CRCES, como também, algum palestrante ou autoridade não se hospede no hotel do evento, sendo necessário prever um valor para caso a quilometragem ultrapasse os 60km durante a diária do carro.

6.3 Sendo assim, acreditamos que a locação de carros executivos por diárias será a melhor opção e a mais vantajosa para a instituição.

6.4 Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido à sua forma de execução, sendo os mesmos executados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois serão executados somente para este evento.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para este objeto foi realizada com base em orçamento prévio e foi obtida uma média de R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**

## 8. Descrição da Solução como um todo:

8.1 Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 02 e 05 de julho de 2025.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Considerando a quantidade do serviço requisitado e se tratando de apenas 01 evento, esta Comissão conclui não ser viável o parcelamento do objeto por ferir ao princípio da economicidade.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

10.1 Garantir o suporte logístico necessário e adequado para realização das atividades de Educação Continuada, no sentido de exercer as suas atividades fim com excelência e cumprindo assim com os Princípios da Administração Pública de Economicidade e Eficiência.

10.2 A contratação de uma empresa para realizar o transfer dos palestrantes, autoridades e funcionários do CRCES garantirá o compromisso e contribuirá para elevar o nome do CRCES, como excelência na boa apresentação dos eventos dando-lhes atributos e competências para uma comunicação eficiente, transferindo para o público presente a importância do evento e o status do Conselho com a comunidade, garantindo um atendimento de excelência e principalmente impulsionando sua imagem através do evento, pois além de otimizar o tempo, não se ocupando com atividades periféricas, já que uma empresa especializada tomará para si esta tarefa, disponibilizará tempo para tratar de assuntos mais centrais a realização dos eventos

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

11.1 Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 05 e 05 de julho de 2025

11.2 O controle de qualidade será feito pelo CRCES através do funcionário nomeado como fiscal do contrato, que irá atestar a conformidade dos serviços prestados.

## **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:**

12.1 Para essa contratação não há a necessidade de adequação do ambiente do CRCES.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1 O objeto desta contratação não depende de outra contratação e não está interligada a nenhuma outra, tendo em vista que as especificações englobam todos os requisitos necessários para a execução dos serviços.

## **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL**

14.1 Não se aplica a esta contratação.

## 15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1 Com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

## 16. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O SERVIÇO A SER CONTRATADO:

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Decreto nº 7.174](#), de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

## 17. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

## Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento/requisitante	Grazielly Inacio Tartaglia	97
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50
Integrante	Elaine Leopoldino Ferreira	190



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 10/02/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 10/02/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0693046** e o código CRC **99F74109**.

---

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	VEÍCULO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR
1	Prestação de Serviço de transporte, para transporte executivo. Veículo tipo carro executivo Corolla, com capacidade para 05 passageiros. Incluso: motoristas, combustível, manutenção, seguro total e terceiros. Translado Aeroporto x Hotel Praia do Canto	01	R\$ 180,00
2	Prestação de Serviço de transporte, para transporte executivo. Veículo tipo carro executivo Corolla, com capacidade para 05 passageiros. Incluso: motoristas, combustível, manutenção, seguro total e terceiros. Diária de 6h	01	R\$ 550,00
3	Prestação de Serviço de transporte, para transporte executivo. Veículo tipo carro executivo Corolla, com capacidade para 05 passageiros. Incluso: motoristas, combustível, manutenção, seguro total e terceiros. Diária de 10h	01	900,00

Dados:

Empresa: MASTER SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

CNPJ: 18.633.275/0001-28

Telefone para contato: (27) 3052-2380

Validade proposta: 20 dias

18.633.275/0001-28  
MASTER SOLUÇÕES  
CORPORATIVAS LTDA  
R. Sebastião J. de Almeida, 100  
Saia 01, Jardim Limoeiro  
Serra/ES - CEP: 29.164-053

Rua Sebastião José de Almeida Nº 100  
Sala 01 -Jardim Limoeiro, Serra/ES  
CEP 29.164-053  
27 3052 2380 | 99819 2864  
contato@mastervix.com  
www.mastervix.com



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

**1. Dados do Processo:**

<b>Objeto:</b>	Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.
----------------	---

<input checked="" type="checkbox"/>	Planejamento da Contratação	<input type="checkbox"/>	Seleção do Fornecedor	<input type="checkbox"/>	Gestão do Contrato
-------------------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------

**2. Riscos:**

<b>Risco 01:</b>	As especificações do Termo de Referência sejam insuficientes para a garantia da prestação de serviços dentro do necessário para atender as necessidades do CRCES.
------------------	---

**Probabilidade:**  Baixa  Média  Alta

**Impacto:**  Baixo  Médio  Alto

Dano(s):

Qualidade inferior da qualidade necessária para a execução dos serviços.

Ação(ões) Preventiva(s):

Incluir no Termo de Referência as especificações necessárias para a execução dos serviços.

Responsável:

Setor  
Desenvolvimento  
Profissional

Ação(ões) de Contingência:

Responsável:

Correção do Termo de Referência.	Setor Desenvolvimento Profissional
----------------------------------	--

<b>Risco 03:</b>	Quantidade estimada não esteja de acordo com a necessidade do CRCES.		
<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b> O CRCES não ter a quantidade necessária do serviço contratado.			
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> Conferência das quantidades estimadas.		<b>Responsável:</b> Setor Desenvolvimento Profissional	
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> Correção da quantidade estimada.		<b>Responsável:</b> Setor Desenvolvimento Profissional	

		Planejamento da Contratação	<input checked="" type="checkbox"/>	Seleção do Fornecedor		Gestão do Contrato
--	--	-----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	--	--------------------

2. Riscos:			
<b>Risco 01:</b>	A empresa vencedora não atenda a todos os requisitos do Termo de Referência.		
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b>			

O serviço prestado não atenderá as necessidades do CRCES.

<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> Verificar se foram incluídas no Termo de Referência as especificações necessárias de forma clara para a prestação dos serviços.	<b>Responsável:</b> Setor Administrativo
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> Notificação pelo Fiscal de contrato a empresa Contratada.	<b>Responsável:</b> Setor Administrativo

<b>Risco 02:</b>	A empresa não tenha experiência de prestação do tipo de serviço requisitado.
<b>Probabilidade:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
<b>Dano(s):</b>	O serviço prestado tenha qualidade inferior ao requisitado pelo CRCES.
<b>Ação(ões) Preventiva(s):</b> Inclusão da exigência de Atestado de Capacidade Técnica no Edital da Licitação.	<b>Responsável:</b> Setor Administrativo
<b>Ação(ões) de Contingência:</b> Inabilitação do fornecedor que não apresentar o documento na fase de habilitação.	<b>Responsável:</b> Setor Administrativo

**Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:**

<b>FUNÇÃO/CARGO</b>	<b>NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>Integrante-presidente da Equipe de Planejamento/requisitante</b>	Grazielly Inacio Tartaglia	97
<b>Integrante</b>	Rodrigo dos Santos Sanz	50
<b>Integrante</b>	Elaine Leopoldino Ferreira	190



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 10/02/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 10/02/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0693057** e o código CRC **666FBD7F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.1. Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.
- 1.1.2. O prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1.3. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Garantia da contratação

- 4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens :

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	QTD DE CARGA HORÁRIA/DIÁRIA
-------------	--------------------------	----------------	-----------------------------

01	Veículo de passeio, tipo sedan, <b>categoria executivo</b> , ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.	4	10H (sendo o mínimo de 100km a franquia)
----	---	---	--

5.2. Deverá atender as Normas de segurança;

5.3. Os veículos deverão ser equipados com: ar-condicionado, vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN em nome da prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado;

5.4. Trecho previsto: Aeroporto de Vitória X Hotéis na Praia de Camburi ou Praia do Canto X Four Towers Vitória X Sede do CRCES.

5.5. Estarem devidamente registrados/licenciados no DETRAN Registro e no DER – ES;

5.6. O contratado deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.7. Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

5.8. Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

5.9. No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 12 (doze) horas de antecedência;

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências;

5.11. Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme item 8.13).

5.12. A XXV Convenção será realizada nos dias 02 e 05 de julho de 2025, porém a prestação dos serviços de transporte, será sob demanda, com locação do veículo por diária de 10h.

5.13. **Especificação da garantia do serviço** ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.14. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 6.6. Preposto

- 6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

#### 6.7. Fiscalização

- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## 6.8. Gestor do Contrato

- 6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de relatório/check-list utilizado para o atesto das notas fiscais, a fim de aferir a qualidade da prestação dos serviços, conforme previsto no MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.

7.4. Do recebimento

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (**Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022**).

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá

apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.20. Liquidação
- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.24. o prazo de validade;
- 7.25. a data da emissão;
- 7.26. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.27. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.28. o valor a pagar; e
- 7.29. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.37. Prazo de pagamento
- 7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.39. Forma de pagamento
- 7.40. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.
- 7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma Tradicional com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **8.2 Regime de execução**

8.2.1 O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

### **8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

#### **8.3.1 Habilitação jurídica**

8.3.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.4.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.1.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 8.5 Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 8.6 Qualificação Técnica

- 8.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.6.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.6.3 Serviços de transporte de passageiros para eventos.
- 8.6.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.6.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.6.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.6.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.6.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.6.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.6.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.6.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.6.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.6.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.6.6.8 Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

## 9 VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1 Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo:

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	QTD DE CARGA HORÁRIA/DIÁRIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DO KM EXTRA
01	Veículo de passeio, tipo sedan, <b>categoria executivo</b> , ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.	4	10H (sendo o mínimo de 100km de franquia)			

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

· 6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

---

**Grazielly Inacio Tartaglia**  
**Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional**

---

**Aprovo o Termo de Referência.**

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 20/03/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0693064** e o código CRC **826BB7AC**.

---

# **E-MAILS ENVIADOS**

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 16:19  
**Para:** 'fomatur@fomatur.com.br'  
**Assunto:** ORÇAMENTO VEÍCULOS

Prezados,

Solicitamos um orçamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de locação de veículo com motorista. O serviço será destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES durante a **XXV Convenção dos Contabilistas do Espírito Santo**, que ocorrerá nos dias **03 e 04 de julho de 2025**, no **Four Towers Eventos – Vitória/ES**.

**Especificações do veículo e serviço:**

- **Tipo:** Veículo de passeio, sedan, categoria executivo
- **Ano/Modelo:** Fabricado nos últimos 05 (cinco) anos
- **Portas:** 04 (quatro) portas, sendo 02 (duas) de cada lado
- **Motorização:** Mínimo de 1.3cc
- **Capacidade:** Até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista)
- **Cores aceitas:** Prata, branco ou preto
- **Quantidade:** 01 (um) veículo
- **Duração:** 04 (quatro) diárias
- **Horário:** 10h diárias (mínimo de 100 km incluídos na franquia)

**Prazos e informações importantes:**

O prazo para envio do orçamento é de **03 (três) dias úteis** a partir do recebimento deste e-mail.

Informamos que a contratação será realizada por meio de **processo licitatório**.

Solicitamos que o orçamento contenha o **CNPJ da empresa fornecedora**.

O CRCES é reconhecido como um excelente contratante, com credibilidade no mercado, destacando-se pela gestão responsável e pelo compromisso com a sociedade.

As contratações, sejam por **dispensa de licitação ou pregão**, são realizadas eletronicamente pelo portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Para participação, é necessário o **cadastro prévio** no Portal de Compras e no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**.

Os editais e avisos de contratação direta estão disponíveis no **Portal de Compras** e no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

Atenciosamente,



Lilian Vittorazzi  
Administrativo - Compras  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>  
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

## CRCES - Compras

---

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 16:21  
**Para:** 'mil.turismo@hotmail.com'  
**Assunto:** ORÇAMENTO VEÍCULOS

Prezados,

Solicitamos um orçamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de locação de veículo com motorista. O serviço será destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES durante a **XXV Convenção dos Contabilistas do Espírito Santo**, que ocorrerá nos dias **03 e 04 de julho de 2025**, no **Four Towers Eventos – Vitória/ES**.

### Especificações do veículo e serviço:

- **Tipo:** Veículo de passeio, sedan, categoria executivo
- **Ano/Modelo:** Fabricado nos últimos 05 (cinco) anos
- **Portas:** 04 (quatro) portas, sendo 02 (duas) de cada lado
- **Motorização:** Mínimo de 1.3cc
- **Capacidade:** Até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista)
- **Cores aceitas:** Prata, branco ou preto
- **Quantidade:** 01 (um) veículo
- **Duração:** 04 (quatro) diárias
- **Horário:** 10h diárias (mínimo de 100 km incluídos na franquia)

### Prazos e informações importantes:

O prazo para envio do orçamento é de **03 (três) dias úteis** a partir do recebimento deste e-mail.

Informamos que a contratação será realizada por meio de **processo licitatório**.

Solicitamos que o orçamento contenha o **CNPJ da empresa fornecedora**.

O CRCES é reconhecido como um excelente contratante, com credibilidade no mercado, destacando-se pela gestão responsável e pelo compromisso com a sociedade.

As contratações, sejam por **dispensa de licitação ou pregão**, são realizadas eletronicamente pelo portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Para participação, é necessário o **cadastro prévio** no Portal de Compras e no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**.

Os editais e avisos de contratação direta estão disponíveis no **Portal de Compras** e no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

Atenciosamente,



**Lilian Vittorazzi**  
Administrativo - Compras  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>  
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

## CRCES - Compras

---

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 16:21  
**Para:** 'contato@mastervix.com'  
**Assunto:** ORÇAMENTO VEÍCULOS

Prezados,

Solicitamos um orçamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de locação de veículo com motorista. O serviço será destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES durante a **XXV Convenção dos Contabilistas do Espírito Santo**, que ocorrerá nos dias **03 e 04 de julho de 2025**, no **Four Towers Eventos – Vitória/ES**.

### Especificações do veículo e serviço:

- **Tipo:** Veículo de passeio, sedan, categoria executivo
- **Ano/Modelo:** Fabricado nos últimos 05 (cinco) anos
- **Portas:** 04 (quatro) portas, sendo 02 (duas) de cada lado
- **Motorização:** Mínimo de 1.3cc
- **Capacidade:** Até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista)
- **Cores aceitas:** Prata, branco ou preto
- **Quantidade:** 01 (um) veículo
- **Duração:** 04 (quatro) diárias
- **Horário:** 10h diárias (mínimo de 100 km incluídos na franquia)

### Prazos e informações importantes:

O prazo para envio do orçamento é de **03 (três) dias úteis** a partir do recebimento deste e-mail.

Informamos que a contratação será realizada por meio de **processo licitatório**.

Solicitamos que o orçamento contenha o **CNPJ da empresa fornecedora**.

O CRCES é reconhecido como um excelente contratante, com credibilidade no mercado, destacando-se pela gestão responsável e pelo compromisso com a sociedade.

As contratações, sejam por **dispensa de licitação ou pregão**, são realizadas eletronicamente pelo portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Para participação, é necessário o **cadastro prévio** no Portal de Compras e no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**.

Os editais e avisos de contratação direta estão disponíveis no **Portal de Compras** e no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

Atenciosamente,



**Lilian Vittorazzi**  
Administrativo - Compras  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>  
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

## CRCES - Compras

---

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 16:27  
**Para:** 'adm.cob@locadoramaster.com.br'  
**Assunto:** ORÇAMENTO VEÍCULOS

Prezados,

Solicitamos um orçamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de locação de veículo com motorista. O serviço será destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES durante a **XXV Convenção dos Contabilistas do Espírito Santo**, que ocorrerá nos dias **03 e 04 de julho de 2025**, no **Four Towers Eventos – Vitória/ES**.

### Especificações do veículo e serviço:

- **Tipo:** Veículo de passeio, sedan, categoria executivo
- **Ano/Modelo:** Fabricado nos últimos 05 (cinco) anos
- **Portas:** 04 (quatro) portas, sendo 02 (duas) de cada lado
- **Motorização:** Mínimo de 1.3cc
- **Capacidade:** Até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista)
- **Cores aceitas:** Prata, branco ou preto
- **Quantidade:** 01 (um) veículo
- **Duração:** 04 (quatro) diárias
- **Horário:** 10h diárias (mínimo de 100 km incluídos na franquia)

### Prazos e informações importantes:

O prazo para envio do orçamento é de **03 (três) dias úteis** a partir do recebimento deste e-mail.

Informamos que a contratação será realizada por meio de **processo licitatório**.

Solicitamos que o orçamento contenha o **CNPJ da empresa fornecedora**.

O CRCES é reconhecido como um excelente contratante, com credibilidade no mercado, destacando-se pela gestão responsável e pelo compromisso com a sociedade.

As contratações, sejam por **dispensa de licitação ou pregão**, são realizadas eletronicamente pelo portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Para participação, é necessário o **cadastro prévio** no Portal de Compras e no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**.

Os editais e avisos de contratação direta estão disponíveis no **Portal de Compras** e no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

Atenciosamente,



**Lilian Vittorazzi**  
Administrativo - Compras  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>  
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

## CRCES - Compras

---

**De:** CRCES - Compras  
**Enviado em:** quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 16:27  
**Para:** 'giovanna@taxicorp.com.br'  
**Assunto:** ORÇAMENTO VEÍCULOS

Prezados,

Solicitamos um orçamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de locação de veículo com motorista. O serviço será destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES durante a **XXV Convenção dos Contabilistas do Espírito Santo**, que ocorrerá nos dias **03 e 04 de julho de 2025**, no **Four Towers Eventos – Vitória/ES**.

### Especificações do veículo e serviço:

- **Tipo:** Veículo de passeio, sedan, categoria executivo
- **Ano/Modelo:** Fabricado nos últimos 05 (cinco) anos
- **Portas:** 04 (quatro) portas, sendo 02 (duas) de cada lado
- **Motorização:** Mínimo de 1.3cc
- **Capacidade:** Até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista)
- **Cores aceitas:** Prata, branco ou preto
- **Quantidade:** 01 (um) veículo
- **Duração:** 04 (quatro) diárias
- **Horário:** 10h diárias (mínimo de 100 km incluídos na franquia)

### Prazos e informações importantes:

O prazo para envio do orçamento é de **03 (três) dias úteis** a partir do recebimento deste e-mail.

Informamos que a contratação será realizada por meio de **processo licitatório**.

Solicitamos que o orçamento contenha o **CNPJ da empresa fornecedora**.

O CRCES é reconhecido como um excelente contratante, com credibilidade no mercado, destacando-se pela gestão responsável e pelo compromisso com a sociedade.

As contratações, sejam por **dispensa de licitação ou pregão**, são realizadas eletronicamente pelo portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Para participação, é necessário o **cadastro prévio** no Portal de Compras e no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**.

Os editais e avisos de contratação direta estão disponíveis no **Portal de Compras** e no site do CRCES: <https://crc-es.org.br/novas-licitacoes>.

Atenciosamente,



**Lilian Vittorazzi**  
Administrativo - Compras  
[compras@crc-es.org.br](mailto:compras@crc-es.org.br) / <https://crc-es.org.br>  
Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

# **PROPOSTAS RECEBIDAS**

**CRCES - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
PROPOSTA COMERCIAL - XXV CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESPÍRITO SANTO**

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL	I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA		
CNPJ	11.735.329/0001-17	CNPJ PARA FATURAMENTO	11.735.329/0001-17
ENDEREÇO	Avenida Marcos Penteados De Ulhoa Rodrigues, 939 - Torre I - ED. Jacarandá - Tamboré, Barueri - SP		
CEP	06460-040	TELEFONE	(11) 4615-2174 / (11) 94725-0846
E-MAIL	licitacao@i9solutions.net.br / giovanna@i9solutions.net.br		

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	██████████	CÓDIGO	████
AGÊNCIA	████	CONTA CORRENTE	0 ██████████

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR			
NOME	BENITO TEIXEIRA		
RG	██████████	CPF	2 ██████████
E-MAIL	LICITACAO@I9SOLUTIONS.NET.BR	ESTADO CIVIL	██████

PROPOSTA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	FRANQUIA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DIÁRIAS	VALOR DO KM EXTRA
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de locação de veículo com motorista. O serviço será destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES durante a <b>XXV Convenção dos Contabilistas do Espírito Santo</b> , que ocorrerá nos dias <b>03 e 04 de julho de 2025</b> , no <b>Four Towers Eventos – Vitória/ES</b> .	1	100 KM E 10 HORAS	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4,20

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA	
60 DIAS	CONTADOS DA DATA DE ENVIO

Barueri, 06 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS  
E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA



Vitória - ES, 06 de fevereiro de 2025.

À

CRC ES – Conselho Regional de Contabilidade

A/C.: Lilian Vittorazi

REF.: **XXV Convenção dos Contabilistas do Espírito Santo** - que ocorrerá nos dias **03 e 04 de julho de 2025**, no **Four Towers Eventos – Vitória/ES**.

PREZADO LILIAN, BOA TARDE.

Período: 02 à 05/07 - Automóvel Executivo à disposição na grande Vitória

Diárias de 10 hs, hora extra R\$125,00 por hora. Franquia de 100 km dia.

Valor total R\$1.250,00 x 4 diários → R\$5.000,00

CONDIÇÕES GERAIS:

- VALORES NET E SOMENTE ORÇAMENTO
- VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS SOLICITADOS CONFORME ACIMA: R\$5.000,00 (Cinco mil reais);
- Pagamento antecipado via PIX para:  
Fomatur Turismo Ltda.  
CNPJ.: 01.703.225/0001-77 (Chave do PIX é o CNPJ)  
Banco Sicoob código 756 - Agência 3008 - Conta Corrente: 77.487-1

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo da confirmação.

FOMATUR Turismo Ltda.  
CNPJ.: 01.703.225/0001-77  
Paulo Renato Fonseca Junior

**FOMATUR TURISMO HOTEIS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130, Condomínio do Edifício Blue Chip Business Center  
Praia do Canto - Vitória – ES / 29.056-055

Mil Transportes Turismo e Locação de Veículos Ltda.  
CNPJ: 08.828.512/0001-52  
Rua Ângelo, 112 Morada de Santa Fé  
Cariacica-ES- Cep 29143-748  
Fone: (27) 3090-6233 / 27 99960-1569 / 27 99920-4848  
E-mail: mil.turismo@hotmail.com



## PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Apresentamos orçamento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de locação de veículo com motorista. O serviço será destinado ao transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES durante a **XXV Convenção dos Contabilistas do Espírito Santo**, que ocorrerá nos dias **03 e 04 de julho de 2025**, no **Four Towers Eventos – Vitória/ES**.

### Especificações do veículo e serviço:

- **Tipo:** Veículo de passeio, sedan, categoria executivo
- **Ano/Modelo:** Fabricado nos últimos 05 (cinco) anos
- **Portas:** 04 (quatro) portas, sendo 02 (duas) de cada lado
- **Motorização:** Mínimo de 1.3cc
- **Capacidade:** Até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista)
- **Cores aceitas:** Prata, branco ou preto
- **Quantidade:** 01 (um) veículo
- **Duração:** 04 (quatro) diárias
- **Horário:** 10h diárias (mínimo de 100 km incluídos na franquia)

SERVIÇO	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL
Diária de 10hs c/ 100 kms livre	4	R\$ 1090,00	R\$ 4.360,00
Hora extra:	R\$ 110,00		
Km extra:	R\$ 5,50		

Cariacica, 06 de Fevereiro de 2025

[Redacted Signature]

MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA  
Nilton Carlos Muller  
Gerente Geral

**MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS**

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

**Objeto:** contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na "XXV Convenção dos Contabilistas do ES", que será realizada no Four Towers Eventos, Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.

Item	Descrição	Quantidade de diárias	Quantidade de carga horária/diária	I9 SOLUTIONS SOLUÇÕES EM TRANSPORTES			FOMATUR TURISMO HOTEIS OBRAS E LOCAÇÕES LTDA			MIL TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA			MÉDIA		
				Valor Unitário	Valor Total	Valor do KM extra	Valor Unitário	Valor Total	Valor do KM extra	Valor Unitário	Valor Total	Valor do KM extra	Valor Unitário	Valor Total	Valor do KM extra
				CNPJ: 11.735.329/0001-17			CNPJ: 01.703.225/0001-77			CNPJ: 08.828.512/0001-52					
1	Transporte Executivo carro passeio	4	10h (sendo o mínimo de 100km de franquia)	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4,20	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 125,00	R\$ 1.090,00	R\$ 4.360,00	R\$ 115,50	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00	R\$ 4,27
						km extra	R\$ 3,13			hora extra	R\$ 110,00				
						4 diárias	R\$ 31,25			km extra	R\$ 5,50				
						10h	R\$ 3,13								



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 07/02/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0698379** e o código CRC **752C5DC2**.

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

Em conformidade com o Art. 23, ao parágrafo IV da Lei 14.133/21;

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

Buscamos no mercado empresa especializada, para prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na "XXV Convenção dos Contabilistas do ES", que será realizada no Four Towers Eventos, Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, realizamos a pesquisa de preços para fornecedores conforme a peça n.º 0698378, e recebemos orçamentos das empresas que compõem o Mapa Comparativo de Preços conforme peça n.º 0698379.

Conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021;

*§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*

Analisamos as propostas apresentadas pelas empresas I9 Solutions Soluções em Transportes, Fomatur Turismo Hotéis Obras e Locações Ltda e Mil Transportes Turismo e Locação de Veículos Ltda, para calcular a média do valor total da contratação. Constatamos que os preços apresentados são compatíveis com o mercado e adequados para compor a cesta de preços, garantindo a vantajosidade da contratação.

Ressalta-se que, por se tratar de uma contratação específica, não foi possível identificar contratações similares que pudessem ser utilizadas como referência para balizamento de preços. Diante disso, a análise foi realizada com base nas propostas obtidas, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Observação: A memória de cálculo do valor total do quilômetro extra foi obtida dividindo o montante total pelo número de diárias e, posteriormente, pela respectiva carga horária.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 10/02/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0698380** e o código CRC **17089616**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA

.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.

1.2. Objeto da contratação:

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	QTD DE CARGA HORÁRIA/DIÁRIA
-------------	--------------------------	----------------	-----------------------------

01	Veículo de passeio, tipo sedan, <b>categoria executivo</b> , ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.	4	10H
----	---	---	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ( [art. 92, V](#) )**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ( [art. 92, V e VI](#) )**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ( [art. 92, V](#) )**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ( [art. 92, X, XI e XIV](#) )**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ( [art. 92, XIV, XVI e XVII](#) )**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ( [art. 92, XII](#) )**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( [art. 92, XIV](#) )**

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação

e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ( [art. 92, XIX](#) )**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( [art. 92, VIII](#) )**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ( [art. 92, III](#) )**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**  
PRESIDENTE CRCES

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 06/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0703069** e o código CRC **348AA7D7**.

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

Prezado Presidente  
Sr. Walterleno Noronha,

Trata-se de Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025 e exigências estabelecidas nos autos do processo SEI nº Processo nº Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46.

Para garantir a qualidade do evento para os participantes, é necessário contratar serviços de transporte para o traslado de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários do CRCES até o local do evento, visto que o CRCES não possui veículos próprios.

A contratação foi estimada em **R\$3.920,00** (três mil, novecentos e vinte centavos), sendo possível a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, uma vez que o limite estabelecido pelo Decreto nº 12.343/24 atualizou o valor para R\$ 62.725,59.

Sendo assim, por conter os itens necessários e tendo em vista o valor estimado, **APROVO** a contratação e **AUTORIZO** que seja realizada através de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica.

Encaminhe-se o processo ao Agente de Contratação para cumprimento das demais formalidades legais necessárias para a seleção do fornecedor.

**Walterleno Maifrede Noronha**  
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 20/03/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0705902** e o código CRC **6F42742E**.

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

Prezada Carolina,

Solicito a emissão de nota de reserva orçamentária no valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte centavos), PROJETO N.º 3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CONGRESSO / CONVENÇÕES, 6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE, conforme documentação anexada aos autos.

Vitória, 10 de fevereiro de 2025

**Grazielly Inacio Tartaglia**

Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 10/02/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0705910** e o código CRC **6EBA2CAC**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

SEI nº 0705910

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

**Prezada Grazielly,**

Informo que foi emitido a reserva nº 150.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 13/02/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0714270** e o código CRC **BF5290D7**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

SEI nº 0714270

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S  
Sistema de Controle Orçamentário  
**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Data : 13/02/2025

Hora : 14:11

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
150	2025	13/02/2025	2025-46

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.006	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3012-PROMOVER A EDUCAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE AUTORIDADES, PALESTRANTES, CONSELHEIROS E FUNCIONÁRIOS, A SERVIÇO DO CRCES NA XXV CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ES, QUE SERÁ REALIZADA NO FOUR TOWERS EVENTOS - VITÓRIA/ES, NOS DIAS 03 E 04 DE JULHO DE 2025.	R\$ 3.920,00

Valor por Extenso
Três Mil, Novecentos e Vinte Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 21.775,00	R\$ 0,00	R\$ 3.920,00	R\$ 17.855,00

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R\$ 0,00	R\$ 3.920,00	NAO

VITÓRIA, 13 de Fevereiro de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 13/02/2025 14:29:29

Assinado por  
WALTERLENO MAIFREDE  
NORONHA ([REDACTED])  
Data: 13/02/2025 19:27:37  
+00:00

## PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

- Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

## PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

- Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
- Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTACÍLIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezesete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedientes, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

## ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍZIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

## PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:

- I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:
- JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008
  - ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436
  - DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376
- II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

## PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

## PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

## PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

## PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

## PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

## CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

## PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING  
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO  
Primeira Secretária COREN

#### PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING  
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO  
Primeira Secretária COREN

#### PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING  
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO  
Primeira Secretária COREN

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

#### PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

- I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;
- II - Donária Santana da Cruz Neta;
- II - Carlete Alves Abreu, e;
- IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO  
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES  
Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a ser realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

#### PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

#### ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL – BARBACENA  
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESSA CAROLINA DA SILVA COSTA  
NUTRICIONISTA FISCAL – BELO HORIZONTE  
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

### CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA  
Presidente do CRT-BA



# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 28/03/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0776173** e o código CRC **24EAE866**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 12/2025/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-  
PLEN/CRCES

**PROCESSO Nº 9079618110000805.000003/2025-46**

### ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

**Protocolo Administrativo nº 9079618110000805.000003/2025-46**

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

**1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)**

(x) Sim ( ) Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – ( **Deve constar no ETP**)

(x) Sim ( ) Não:

**2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência**

(x) Sim ( ) Não:

**3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência**

3.1) Conta Contábil (x) Sim ( ) Não:

3.2) Projeto (x) Sim ( ) Não:

3.3) Previsão PCA (x) Sim ( ) Não:

**4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase**

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

DFD (x)Sim ( ) Não:

ETP (x)Sim ( ) Não:

Mapa de Riscos ( )Sim ( ) Não:

TR (x)Sim ( ) Não:

## EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

atende aos requisitos

**Observações:**



Documento assinado eletronicamente por **Roney Guimarães Pereira, Conselheiro**, em 04/04/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre Fagundes registrado(a) civilmente como Jorge Alexandre Valdecir de Souza Fagundes, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0787037** e o código CRC **45EF048A**.

**PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 034/2025.**

**Processo:** 9079618110000805.000003/2025-46.

**Interessado:** Agente de Contratação do CRCES.

**Assunto:** Dispensa eletrônica para contratação de serviço de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários - XXV Convenção dos Contabilistas do ES.

DISPENSA ELETRÔNICA. BAIXO VALOR. SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. XXV CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ES. O limite de valor do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 deve ser observado pelo contrato a ser firmado (limite individualmente considerado) e pela somatória de todas as despesas do exercício financeiro com objeto de mesma natureza (limite global; art. 75, §1º). Possibilidade jurídica. Providências a serem adotadas.

## I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação Titular do CRCES em atenção ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para *"análise jurídica e emissão de parecer"* (ID 0776173).

O **Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 0693034)** indica como objeto a "Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025".

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** aborda, dentre outros elementos, a necessidade e os requisitos da contratação, indicando, ao final, que é viável a contratação pretendida (ID 0693046), acompanhado de orçamento obtido junto à empresa Master Soluções Corporativas. (ID 0693054).

Foram realizadas **Análises de Riscos** da fase de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor (ID 0693057).



Em seguida, acostou-se o Termo de Referência em **ID 0717748**, abordando, dentre outras informações, as especificações do objeto e os modelos de execução do objeto e de gestão contratual.

A pesquisa de preços de mercado é obtida pela média de orçamentos obtidos junto a 03 (três) potenciais fornecedores (**ID 0698378**), o que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **ID 0698379**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 0698380**.

Verifica-se, em seguida, Despacho de pedido de reserva (**ID 0705997**) no valor de R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais). Consta nos autos a respectiva Nota de Reserva n.º 150/2025 (**ID 0716745**), em observância ao art. 60 da Lei n.º 4.320/1964, o qual veda a realização de despesas sem o prévio empenho.

São observados, ainda, Despacho de Autorização e Justificativa do Presidente (**ID 0705902**), designação da Comissão de Planejamento das Contratações - identificada pela edição da Portaria CRCES n.º 042, de 24 de maio 2024 (**ID 0693042**) e a publicação no DOU da Portaria CRCES n.º 027/2023 (**ID 0776163**).

Por fim, são juntados Minuta de Contrato (**ID 0703069**) e Minuta de Aviso de Contratação Direta (**ID 0776166**).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO:

### II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021** – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.



## II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021.

O art. 37, XXI, CF/88<sup>1</sup> estabelece a **obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório** como requisito à celebração de contratos administrativos, ressalvando as hipóteses especificadas na legislação, que, por sua vez, prevê entre outras figuras excepcionais a dispensa de licitação por baixo valor, para as compras e serviço de montante inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme inteligência do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º e Anexo I, do Decreto nº 12.343/2024.

Trata-se de expressão dos princípios da economicidade e proporcionalidade no âmbito do certame licitatório, pois não faria sentido que os custos assumidos para levar a cabo o procedimento licitatório ultrapassem as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela disputa, como nos ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>2</sup>.

Na hipótese em apreço, consta em mapa comparativo de preços o valor médio total de R\$3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), sendo emitida a respectiva reserva, de mesmo valor, conforme Nota de Reserva de **ID 0716745**.

Verifico, nesse ponto, que o **Termo de Referência** e o **Estudo Técnico Preliminar** carecem de preenchimento, respectivamente quanto ao valor máximo admitido para a contratação (item 9) e a estimativa do valor da contratação (item 7), imperando-se a retificação nesse ponto **[RECOMENDAÇÃO 01]**, destacando-se, desde já, que o valor máximo admitido para a contratação deve coincidir com o qual corresponde com o valor apurado em pesquisa de preços. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

<sup>2</sup> Cf. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. São Paulo: Dialética, 2003, p. 259.



Com o atendimento das recomendações acima, verificado que o valor estimado previsto em Mapa Comparativo de Preços é o valor máximo de aceitabilidade do preço da contratação, a proposta a ser selecionada estará abaixo do limite atualizado do inciso II do artigo 75, o que demonstrará o atendimento desse primeiro requisito (**limite individualmente considerado**).

Não obstante, a aferição do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) deve observar a ressalva prevista no art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/21 (**limite global**), que veda a avaliação isolada do valor da contratação, impondo a soma dos valores despendidos pela gestora, no exercício financeiro, com despesas relativas ao mesmo objeto, ou, nas palavras exemplificativas do legislador, “contratações no mesmo ramo de atividade”.

A **IN SEGES/ME nº 67/2021** dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º). O art. 4º, §2º da referida IN disciplina o enquadramento das despesas de mesmo ramo de atividade para fins de aferição dos limites do artigo 75, incisos II e II, Lei 14.133/21.

Considerando o que fora dito acima, para que seja possível a contratação direta por dispensa de valor, o Gestor deve verificar, antes da contratação, se o valor individual desta contratação somado a todas as despesas no mesmo ramo de atividade a serem contratadas no exercício financeiro vigente não excede o limite de R\$ 62.725,59. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Se o limite não for excedido, restará plenamente possível a contratação direta por dispensa em razão do valor.

### III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A instrução processual adequada, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada nos **artigos 72 e 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021**. Os atos e documentos que devem ser produzidos são:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Se for o caso, ETP, Análise de Risco, TR, Projetos Básico e Executivo;
- Estimativa de Despesa;



- Se for o caso, Parecer Jurídico e Parecer Técnico.
- Indicação da Previsão Orçamentária;
- Habilitação e qualificação mínima;
- Razão de Escolha do Contratado;
- Justificativa de Preço;
- Autorização da Autoridade Competente.

Independentemente da análise empreendida abaixo, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nestes autos. Passo a tecer comentários referentes a alguns dos requisitos acima.

Cabe ressaltar que alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 – e, de mesma maneira, algumas das formalidades indicadas nos normativos acima com a expressão “*se for o caso*” – podem ser dispensados, mediante ato motivado do agente público.

Analisando o processo administrativo, aparentemente todos os atos e documentos obrigatórios estão inseridos nos autos, entretanto, quanto ao conteúdo obrigatório, cumpre realizar as ressalvas que seguem:

Quanto ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** elaborado, este atende parcialmente ao conteúdo mínimo descrito no artigo 18, §1º, da Lei 14.133, cabendo apontar, no que tange ao item 07 (Estimativa do valor da contratação), a necessidade de preenchimento do valor estimado apurado, conforme RECOMENDAÇÃO 01, e a metodologia utilizada na pesquisa de preços. **[RECOMENDAÇÃO 04]**

A inexistência de Projeto Básico decorre de não se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia. Nessa mesma toada, a ausência de Projeto Executivo em nada obstaculiza a contratação, pois **não** se está diante de contratação de obras.

A **ANÁLISE DE RISCOS** das fases de planejamento e de seleção do fornecedor está devidamente executada.

Em sequência, de maneira geral, o **TERMO DE REFERÊNCIA (ID 0693064)** abrange o conteúdo mínimo previsto na NLL (art. 6º, XXIII), conforme se verifica a seguir:

| Art. 6. [...]. |



XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

**COMENTÁRIO:** Consta, no TR, a definição do objeto (item 1.1.1), os quantitativos (item 2 – remissão ao ETP), vigência e possibilidade de prorrogação (itens 1.1.2 e 1.1.3 do TR e Cláusula 2ª da Minuta de Contrato). Entretanto, necessário realizar as ressalvas que seguem:

a.1) Não consta, em TR, a definição da natureza do objeto, o qual se trata de serviço comum e de natureza não continuada (contrato por escopo). Recomendo, portanto, a inclusão da respectiva previsão no TR.

**[RECOMENDAÇÃO 05]**

a.2) O item 1.1.2 do TR prevê que “o prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021”. Entretanto, considerando que a vigência contratual deve observar o prazo de conclusão do objeto, oriento que seja revisado o prazo de vigência, definindo-se que o contrato vigorará até 31/12/2025 **ou até a adequada conclusão do objeto e o pagamento pelos serviços prestados.** **[RECOMENDAÇÃO 06]**

a.3) Consta, em subitem 2.2 da Minuta de Contrato, condições para a prorrogação contratual, entretanto, aplica-se tal dispositivo aos contratos que possuem como objeto serviços contínuos. Recomendo, portanto, a revisão da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato, haja vista se tratar de contrato por escopo, não de contrato de prestação de serviço contínuo, utilizando como referência para as correções a minuta padrão de contrato elaborada pelo CRCES e validada por esta assessoria jurídica.

**[RECOMENDAÇÃO 07]**

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**COMENTÁRIO:** Consta em item 2, que faz remissão ao ETP.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**COMENTÁRIO:** Consta em item 3 do TR, que faz remissão ao ETP.

d) requisitos da contratação;

**COMENTÁRIO:** Consta em itens 4 e 5 do TR.



e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

**COMENTÁRIO:** Consta em item 5 do TR.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**COMENTÁRIO:** Consta em item 6 do TR.

g) critérios de medição e de pagamento;

**COMENTÁRIO:** Consta em item 7 do TR.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

**COMENTÁRIO:** Consta em item 8 do TR.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

**COMENTÁRIO:** Necessário o atendimento da RECOMENDAÇÃO 01. Recordo que, no critério de julgamento pelo menor preço, o preço global máximo admitido para a contratação corresponde ao valor estimado. Recomendo, ademais, que seja feita remissão à Pesquisa de Preços que embasou a presente estimativa. **[RECOMENDAÇÃO 08]**

j) adequação orçamentária;

**COMENTÁRIO:** Consta em item 10 do TR.

Recomendo, ainda, que seja retificado o item 8.1.1 do Termo de Referência, o qual dispõe que a contratação direta por dispensa de licitação se dará sob a forma tradicional. **[RECOMENDAÇÃO 09]**

Desse modo, atendidas as RECOMENDAÇÕES 05 a 09, restam atendidas as previsões mínimas no TR.

Quanto à necessidade de Parecer Jurídico e Parecer Técnico, indico que consta Termo de Justificativa e Autorização em ID 0705902, o qual apresenta as devidas justificativas técnicas para a contratação. Entretanto, recomendo que seja incluída, em Parecer Técnico, a expressa menção ao art. 75, II, da NLL, referente à dispensa de licitação em razão do baixo valor **[RECOMENDAÇÃO 10]**. Quanto ao Parecer Jurídico, resta o requisito atendido por meio do presente parecer.



Em seguida, a **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMAS** (art. 72, inciso V) estão previstas nos **subitens 8.3 a 8.7** do Termo de Referência, sem maiores apontamentos a serem feitos nesse ponto.

A **ESTIMATIVA DE PREÇOS**, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** e a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** serão tratados em conjunto porque são temas correlatos.

*In casu*, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** foi definida pela escolha do critério de julgamento “**menor preço global**” no procedimento de dispensa eletrônica, o que está condizente com a IN SEGES/ME 65, art. 7º, §4º (“*seleção da proposta economicamente mais vantajosa*”).

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, ou seja, o critério de aceitabilidade do preço traduz a declaração da entidade contratante do valor máximo que admite pagar pelo objeto a ser contratado. Em regra, o “critério de aceitabilidade do preço” coincide com a contratação dentro da “estimativa de preços” apurada na fase de planejamento da contratação. **Dito isso, analisa-se como fora definida a ESTIMATIVA DE PREÇO no processo em foco.**

No que tange à pesquisa de preços, salientamos que, para tal definição de valor de mercado, o TCU exige ampla pesquisa de preços baseada, **prioritariamente**, em contratações públicas (**Acórdão 1.454/2019 – Plenário**).

O preço estimado para a contratação está apontado no Mapa Comparativo de Preços, apurado por meio da média dos valores totais, conforme aponta Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços (**ID 0698378**).

A pesquisa de dados de mercado foi realizada por meio de 03 (três) orçamentos obtidos junto a potenciais fornecedores. O Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços esclarece que “*por se tratar de uma contratação específica, não foi possível identificar contratações similares que pudessem ser utilizadas como referência para balizamento de preços. Diante disso, a análise foi realizada com base nas propostas obtidas*”, justificando, portanto, o afastamento da pesquisa de preços com base em outras contratações públicas.

Os orçamentos utilizados para a coleta de dados de mercado atendem aos requisitos do art. 23, §1º, IV da Lei 14.133/21, sendo obtidos mediante solicitação formal comprovada nos autos e providenciados no mês de



fevereiro de 2025, sendo, ainda, declinada em Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços a razão de escolha dos fornecedores.

Destaco, nesse ponto, que conforme prevê o dispositivo legal supracitado, os orçamentos obtidos não podem extrapolar 06 (seis) meses de antecedência em relação à divulgação da presente contratação direta, o que deve ser observado pelo CRCES. **[RECOMENDAÇÃO 11]**

Insta ressaltar que a **aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro**, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados.

Compete, ainda, ao setor técnico, zelar pela adequação da pesquisa de preços<sup>3</sup>, haja vista o fato de que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada<sup>4</sup> e da autoridade que homologa o certame<sup>5</sup>.

Logo na sequência do exame dos requisitos do artigo 72, registro que a **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** (inciso VIII) é vista em **ID 0705902**.

Por fim, salienta-se que o disposto no **art. 75, §3º, da Lei 14.133/21** reza que a contratação direta por dispensa em razão do valor será, **preferencialmente**, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de ampliação da participação de potenciais interessados (princípio da isonomia) e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

<sup>3</sup> “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7)

<sup>4</sup> Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8

<sup>5</sup> 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).



## I. MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Passa-se à análise jurídica da Minuta do Aviso de Contratação Direta (**ID 0776166**), cujos anexos são, o **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e a **MINUTA DE CONTRATO** (Anexo II).

Verifico que a Agente de Contratação se utilizou de modelo de minuta disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU em seu site oficial<sup>6</sup>, conduta louvável, pois é material de alta qualidade e que minimiza em muito a possibilidade de existência de incongruências no ato praticado no presente processo administrativo.

## II. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

**Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I** - dispensa de licitação em razão de valor;

**II** - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Apesar de se tratar, no caso dos autos, de dispensa de licitação em razão do valor, sendo possível a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, optou o CRCES pela elaboração do respectivo instrumento contratual, o qual passo a analisar.

A formalização do instrumento contratual que regulará a prestação do serviço de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

<sup>6</sup> <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/aviso-de-contratacao-direta-14-133-agosto-2023.docx>



**I** - o objeto e seus elementos característicos;

**COMENTÁRIO:** Consta em cláusula 1ª.

**II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

**COMENTÁRIO:** Consta em preâmbulo e subitem 1.3.

**III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

**COMENTÁRIO:** Consta em cláusula 15ª.

**IV** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

**COMENTÁRIO:** Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

**V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**COMENTÁRIO:** Constam em cláusulas 5ª (preço), 6ª (critérios de pagamento) e 7ª (reajuste).

**VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

**COMENTÁRIO:** Inaplicável.

**VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

**COMENTÁRIO:** Consta em item 3 da Minuta de Contrato, a qual faz remissão ao TR.

**VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**COMENTÁRIO:** Consta em cláusula 14ª.

**IX** - a matriz de risco, quando for o caso;

**COMENTÁRIO:** Inaplicável.

**X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

**COMENTÁRIO:** Inaplicável à presente contratação, por não se tratar de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

**XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

**COMENTÁRIO:** Consta em subitem 8.12 da Minuta.



**XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

**COMENTÁRIO:** Ausência de exigência de garantia (cláusula 11ª do Contrato e item 4.1.1 do TR).

**XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**COMENTÁRIO:** Consta em item 5.13.1 do TR.

**XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

**COMENTÁRIO:** Obrigações das partes constam em cláusulas 8ª e 9ª da Minuta de Contrato. Penalidades cabíveis e especificações constam na cláusula 12ª da Minuta de Contrato.

**XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**COMENTÁRIO:** Inaplicável.

**XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**COMENTÁRIO:** Consta em item 9.10 da Minuta de Contrato.

**XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**COMENTÁRIO:** Consta em item 9.11 da Minuta de Contrato.

**XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

**COMENTÁRIO:** Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

**XIX** - os casos de extinção.

**COMENTÁRIO:** Consta em cláusula 13ª.

Desse modo, verifico que a Minuta de Contrato observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da NLL.

### III. CONCLUSÃO:



Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 11** deste Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da presente contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

É o parecer.

Vitória/ES, 04 de abril de 2025.

██████████  
██████████  
**FREDERICO ABREU MARQUES**  
Ribeiro Fialho Advogados  
Advogado - ██████████



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

**RECOMENDAÇÃO 01 e 02** - Verifico, nesse ponto, que o Termo de Referência Estudo Técnico Preliminar e o carecem de preenchimento, respectivamente quanto ao valor máximo admitido para a contratação (item 9) e a estimativa do valor da contratação (item 7), imperando-se a retificação nesse ponto [RECOMENDAÇÃO 01], destacando-se, desde já, que o valor máximo admitido para a contratação deve coincidir com o qual corresponde com o valor apurado em pesquisa de preços. [RECOMENDAÇÃO 02].

A regularidade está comprovada na certidão do SICAF inserida nos autos, na peça 460040 e atualizado nesta data na peça 477996.

**RECOMENDAÇÃO 03** - Considerando o que fora dito acima, para que seja possível a contratação direta por dispensa de valor, o Gestor deve verificar, antes da contratação, se o valor individual desta contratação somado a todas as despesas no mesmo ramo de atividade a serem contratadas no exercício financeiro vigente não excede o limite de R\$ 62.725,59.

Foi verificado no PAC 2025 todas as contratações previstas para o mesmo objeto, e não há previsão de outra contratação igual ou similar para nenhum outro evento que será realizado pelo CRCES.

**RECOMENDAÇÃO 04** - Quanto ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR elaborado, este atende parcialmente ao conteúdo mínimo descrito no artigo 18, §1º, da Lei 14.133, cabendo apontar, no que tange ao item 07 (Estimativa do valor da contratação), a necessidade de preenchimento do valor estimado apurado, conforme RECOMENDAÇÃO 01, e a metodologia utilizada na pesquisa de preços.

Cumprido com a complementação do texto do item 7 do Estudo Preliminar.

**RECOMENDAÇÃO 05 - a.1)** Não consta, em TR, a definição da natureza do objeto, o qual se trata de serviço comum e de natureza não continuada (contrato por escopo). Recomendo, portanto, a inclusão da respectiva previsão no TR.

Cumprido com a inserção do item 1.1.2. no Termo de Referência.

**RECOMENDAÇÃO 06 - a.2)** O item 1.1.2 do TR prevê que “o prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021”. Entretanto, considerando que a vigência contratual deve observar o prazo de conclusão do objeto, oriento que seja revisado o prazo de vigência, definindo-se que o contrato vigorará até 31/12/2025 ou até a adequada conclusão do objeto e o pagamento pelos serviços prestados.

Cumprido com o ajuste do item 1.1.3. no Termo de Referência.

**RECOMENDAÇÃO 07 - a.3) Constam, em subitem 2.2 da Minuta de Contrato, condições para a prorrogação contratual, entretanto, aplica-se tal dispositivo aos contratos que possuem como objeto serviços contínuos. Recomendo, portanto, a revisão da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato, haja vista se tratar de contrato por escopo, não de contrato de prestação de serviço contínuo, utilizando como referência para as correções a minuta padrão de contrato elaborada pelo CRCES e validada por esta assessoria jurídica.**

Cumprido com o ajuste do item 2.2. na Minuta de Contrato.

**RECOMENDAÇÃO 08 - Necessário o atendimento da RECOMENDAÇÃO 01. Recordo que, no critério de julgamento pelo menor preço, o preço global máximo admitido para a contratação corresponde ao valor estimado. Recomendo, ademais, que seja feita remissão à Pesquisa de Preços que embasou a presente estimativa.**

Cumprido com o ajuste do item 9.1. do Termo de Referência.

**RECOMENDAÇÃO 09 - Recomendo, ainda, que seja retificado o item 8.1.1 do Termo de Referência, o qual dispõe que a contratação direta por dispensa de licitação se dará sob a forma tradicional.**

Cumprido com o ajuste do item 8.1.1. do Termo de Referência.

**RECOMENDAÇÃO 10 - Quanto à necessidade de Parecer Jurídico e Parecer Técnico, indico que consta Termo de Justificativa e Autorização em ID 0705902, o qual apresenta as devidas justificativas técnicas para a contratação. Entretanto, recomendo que seja incluída, em Parecer Técnico, a expressa menção ao art. 75, II, da NLL, referente à dispensa de licitação em razão do baixo valor [RECOMENDAÇÃO 10]. Quanto ao Parecer Jurídico, resta o requisito atendido por meio do presente parecer.**

Cumprido com o ajuste do texto do referido documento.

**RECOMENDAÇÃO 11 - Destaco, nesse ponto, que conforme prevê o dispositivo legal supracitado, os orçamentos obtidos não podem extrapolar 06 (seis) meses de antecedência em relação à divulgação da presente contratação direta, o que deve ser observado pelo CRCES.**

Considerando que o Mapa de Estimativa de Preços foi concluído em 07/02/2025 e o evento está previsto para os dias 03 e 04/07/2025, ratificamos que não há risco de descumprimento do referido prazo.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 07/04/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0790164** e o código CRC **35106E24**.

---

Referência: Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

SEI nº 0790164



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.1. Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.
- 1.1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.1.3. O prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2025, ou até a adequada conclusão do objeto e o pagamento pelos serviços prestados, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Garantia da contratação

- 4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens:

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	QTD DE CARGA HORÁRIA/DIÁRIA
01	Veículo de passeio, tipo sedan, <b>categoria executivo</b> , ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.	4	10H (sendo o mínimo de 100km a franquia)

- 5.2. Deverá atender as Normas de segurança;
- 5.3. Os veículos deverão ser equipados com: ar-condicionado, vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN em nome da prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado;
- 5.4. Trecho previsto: Aeroporto de Vitória X Hotéis na Praia de Camburi ou Praia do Canto X Four Towers Vitória X Sede do CRCES.
- 5.5. Estarem devidamente registrados/licenciados no DETRAN Registro e no DER – ES;
- 5.6. O contratado deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 5.7. Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;
- 5.8. Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;
- 5.9. No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 12 (doze) horas de antecedência;
- 5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, que também servirá de contato em emergências;
- 5.11. Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme item 8.13).
- 5.12. A XXV Convenção será realizada nos dias 02 e 05 de julho de 2025, porém a prestação dos serviços de transporte, será sob demanda, com locação do veículo por diária de 10h.
- 5.13. **Especificação da garantia do serviço** ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

## 5.14. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.6. Preposto

- 6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

### 6.7. Fiscalização

- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## 6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de relatório/check-list utilizado para o atesto

das notas fiscais, a fim de aferir a qualidade da prestação dos serviços, conforme previsto no MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência.

#### 7.4. Do recebimento

- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.20. Liquidação
- 7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.24. o prazo de validade;
- 7.25. a data da emissão;
- 7.26. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.27. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.28. o valor a pagar; e
- 7.29. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.37. Prazo de pagamento
- 7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.39. Forma de pagamento
- 7.40. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.
- 7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **8.2 Regime de execução**

8.2.1 O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

### **8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**

#### **8.3.1 Habilitação jurídica**

8.3.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda

Nacional.

- 8.4.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.4.1.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 8.5 Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 8.6 Qualificação Técnica

- 8.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.6.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.6.3 Serviços de transporte de passageiros para eventos, para trabalho, para reuniões, transporte executivo, dentre outros dessa natureza.
- 8.6.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.6.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.6.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - 8.6.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 8.6.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 8.6.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
  - 8.6.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 8.6.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
  - 8.6.6.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.6.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.6.8 Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

## 9 VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo e foram baseados na pesquisa de mercado realizada:

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	QTD DE CARGA HORÁRIA/DIÁRIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DO KM EXTRA
01	Veículo de passeio, tipo sedan, <b>categoria executivo</b> , ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.	4	10H (sendo o mínimo de 100km de franquia	R\$ 980,00	R\$ 3 920,00	R\$ 4,27

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

·6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

---

**Grazielly Inacio Tartaglia**  
**Coordenadora do Setor de Desenvolvimento Profissional**

---

**Aprovo o Termo de Referência.**

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 07/04/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 07/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0790182** e o código CRC **8CBBE90A**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

SEI nº 0790182



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

<b>ESTUDOS PRELIMINARES</b>	
<p>O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.</p>	
<b>1. Dados do Processo:</b>	
<b>Órgão Responsável pela Contratação:</b>	CRCES
<b>Objeto:</b>	Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.
	<b>Diretrizes gerais para a contratação:</b>
<b>2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</b>	
<p>2.1.1 Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei nº 12.249/10, é uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e pela Resolução CFC nº 1.370/11, alterada pelas Resoluções CFC nº. 1.430/13, 1.459/13 e 1.483/15, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.</p> <p>2.1.2 O CRCES tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.</p>	

2.1.3 Uma das ações do regional que visa promover a Educação Profissional Continuada, é a realização da Convenção de Contabilidade do ES. Este ano iremos realizar a XXV Convenção nos dias 03 e 04 de julho de 2025, no Four Towers Hotel - Vitória/ES, onde esperamos contar com aproximadamente 400 participantes presentes no evento.

2.1.4 Em outras edições das Convenções de Contabilidade, contamos com a participação de mais de 400 profissionais em cada e tivemos uma ótima avaliação do público, bem como a presença de várias autoridades estaduais e nacionais, representantes do Conselho Federal de Contabilidade, outros CRC's, Federações, Sindicatos, Associações e representantes de outros Conselhos de Classe de nosso Estado.

2.1.5 Estamos preparando um evento cujo temas a serem ministrados certamente serão alvo e farão parte dos principais problemas enfrentados pelos Profissionais e empresas de contabilidade.

2.1.6 Ao final do evento, o CRC/ES tem como expectativa de resultados:

➤ Contadores:

Profissionais com uma postura diferenciada e conscientes da necessidade de se ter uma nova forma de agir e pensar, para que consigam acompanhar a velocidade das mudanças tecnológica, social e conceitual;

➤ Empresários:

Conhecer a responsabilidade solidária na formatação dos novos serviços, colaborando assim com o processo de gestão de suas empresas.

2.1.7 Os objetivos da realização do evento são:

Geral:

Estimular os profissionais e público em geral a novos desafios e oportunidades decorrentes das mudanças na área contábil, gerencial e fiscal atendendo assim às novas expectativas do mercado frente aos novos desafios.

Específicos:

- Discutir sobre a qualidade dos serviços contábeis;
- Discutir estratégias de negócios;
- Debater sobre as novas perspectivas da profissão;
- Debater sobre a geração, disseminação e apropriação de conhecimentos e informações;
- Debater as oportunidades desse novo mercado.
- Debater sobre a nova postura do profissional;
- Debater sobre as novas tecnologias disponíveis e novos processos;
- Discutir a gestão de recursos humanos e as diversas formas de remuneração.

2.8 Para garantir a qualidade do evento para os participantes, é necessário contratar serviços de transporte para o traslado de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários do CRCES até o local do evento, visto que o CRCES não possui veículos próprios.

2.9 A pretendida contratação visa promover a Educação Profissional Continuada nos dias 03 e 04 de julho de 2025, onde esperamos contar com aproximadamente 400 participantes presentes no evento.

2.10 Sendo assim, para perfeita realização da Convenção dos Contabilistas do ES faz se necessária a contratação de serviços de locação de veículos com motorista. O evento será realizado no Four Towers Eventos em Vitória/ES, e contará com a presença de renomados especialistas em contabilidade, que irão abordar temas relevantes e atuais para o público-alvo.

### **3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2025, item 35.

### **4. Requisitos da contratação:**

4.1 A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens:

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	QTD DE CARGA HORÁRIA/DIÁRIA
01	Veículo de passeio, tipo sedan, <b>categoria executivo</b> , ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.	4	10H

4.2 Deverá atender as Normas de segurança;

4.3 Os veículos deverão ser equipados com: ar-condicionado, vidros e travas elétricos, conter todos os itens e equipamentos de segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN em nome da prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado.

4.4 Trecho previsto: Aeroporto de Vitória X Hotéis na Praia de Camburi ou Praia do Canto X Four Towers Vitória X Sede do CRCES.

4.5 Estarem devidamente registrados/licenciados no DETRAN Registro e no DER – ES;

4.6 O contratado deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.7 Veículos com manutenção em dia visando a redução da emissão de poluentes na atmosfera;

4.8 Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, usando o crachá da prestadora de serviços, utilizando de cordialidade com os usuários em serviço;

4.9 No caso de ser necessário a requisição de veículo adaptado, a solicitação deve ocorrer, necessariamente, com 12 (doze) horas de antecedência;

4.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE número de telefone da Central de Atendimento, que também servirá de contato em emergências;

4.11 Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das chamadas realizadas (salvo veículo adaptado, conforme item 8.13).

4.12 A XXV Convenção será realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2025, e a prestação dos serviços de transporte, será sob demanda, com locação do veículo por diária de 10h. do período 02 a 05 de julho de 2025.

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

A estimativa foi levantada com base:

- Na quantidade estimada de palestrantes da XXV Convenção dos Contabilistas do ES, bem como no quantitativo de autoridades participantes da XXIV Convenção realizada em 2023;
- Nos recursos orçamentários disponíveis para a contratação;

## 6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

6.1 Pesquisando junto ao mercado de locação de carros executivos, empresa Master soluções corporativas, recebemos a informação que as empresas trabalham com a locação por trecho ou por diária.

Recebemos o orçamento desta empresa com os seguintes valores:

- Valor do trecho Aeroporto de Vitória x Hotel na Praia do Canto = **R\$180,00**
- Diárias de 6h até 60km = **R\$550,00**
- Diárias de 10h até 60km= **R\$900,00**.
- O valor do km excedente é de R\$7,50 e a hora excedente R\$234,70.

### Escolha da opção:

- Locação por trecho: Considerando que na programação da XXV Convenção temos 13 palestrantes de fora do estado, e considerando que na XXIV Convenção em 2023, 17 pessoas entre conselheiros, presidentes e representantes de outros regionais estiveram presentes, teríamos uma média de 30 trechos Aeroporto de Vitória x Hotel na Praia do Canto e mais 30 trechos Hotel na Praia do Canto x Aeroporto de Vitória. Ou seja, 60 trechos x R\$180,00= **R\$10.800,00**.
- Locação por diária: A XXV Convenção acontecerá nos dias 03 e 04/07, das 09h às 18h, então acredita-se que os palestrantes e autoridades comecem a chegar ao estado no dia 02/07 e retornem no dia 05/07. Sendo assim, poderíamos considerar que seria necessário o mínimo de 4 diárias de 10h cada. Ou seja, 4 x R\$900,00 = **R\$3.600,00**.

6.2 Podemos considerar que durante o período de 02 a 05/07, reuniões e/ou visitas sejam realizadas na sede do CRCES, como também, algum palestrante ou autoridade não se hospede no hotel do evento, sendo necessário prever um valor para caso a quilometragem ultrapasse os 60km durante a diária do carro.

6.3 Sendo assim, acreditamos que a locação de carros executivos por diárias será a melhor opção e a mais vantajosa para a instituição.

6.4 Os serviços objeto deste documento possuem natureza comum devido à sua forma de execução, sendo os mesmos executados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois serão executados somente para este evento.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para este objeto foi realizada com base em orçamento prévio e foi obtida uma média de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), resultado da pesquisa realizada com prestadores de serviço do ramo do objeto deste Estudo.

## **8. Descrição da Solução como um todo:**

8.1 Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 02 e 05 de julho de 2025.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Considerando a quantidade do serviço requisitado e se tratando de apenas 01 evento, esta Comissão conclui não ser viável o parcelamento do objeto por ferir ao princípio da economicidade.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

10.1 Garantir o suporte logístico necessário e adequado para realização das atividades de Educação Continuada, no sentido de exercer as suas atividades fim com excelência e cumprindo assim com os Princípios da Administração Pública de Economicidade e Eficiência.

10.2 A contratação de uma empresa para realizar o transfer dos palestrantes, autoridades e funcionários do CRCES garantirá o compromisso e contribuirá para elevar o nome do CRCES, como excelência na boa apresentação dos eventos dando-lhes atributos e competências para uma comunicação eficiente, transferindo para o público presente a importância do evento e o status do Conselho com a comunidade, garantindo um atendimento de excelência e principalmente impulsionando sua imagem através do evento, pois além de otimizar o tempo, não se ocupando com atividades periféricas, já que uma empresa especializada tomará para si esta tarefa, disponibilizará tempo para tratar de assuntos mais centrais a realização dos eventos

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

11.1 Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 05 e 05 de julho de 2025

11.2 O controle de qualidade será feito pelo CRCES através do funcionário nomeado como fiscal do contrato, que irá atestar a conformidade dos serviços prestados.

## **12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:**

12.1 Para essa contratação não há a necessidade de adequação do ambiente do CRCES.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1 O objeto desta contratação não depende de outra contratação e não está interligada a nenhuma outra, tendo em vista que as especificações englobam todos os requisitos necessários para a execução dos serviços.

#### 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL

14.1 Não se aplica a esta contratação.

#### 15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1 Com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, declaramos que é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

#### 16. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O SERVIÇO A SER CONTRATADO:

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Decreto nº 7.174](#), de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

#### 17. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSOS**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

**Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:**

FUNÇÃO/CARGO	NOME DO(A) FUNCIONÁRIO(A)	MATRÍCULA
Integrante-presidente da Equipe de Planejamento/requisitante	Grazielly Inacio Tartaglia	97
Integrante	Rodrigo dos Santos Sanz	50
Integrante	Elaine Leopoldino Ferreira	190



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 07/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 07/04/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 07/04/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0790199** e o código CRC **9F040FC8**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA

.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.

1.2. Objeto da contratação:

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	QTD DE CARGA HORÁRIA/DIÁRIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DO KM EXTRA
-------------	--------------------------	----------------	-----------------------------	----------------	-------------	-------------------

01	Veículo de passeio, tipo sedan, <b>categoria executivo</b> , ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.	4	10H (sendo o mínimo de 100km de franquia	R\$	R\$	R\$
----	---	---	--	-----	-----	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ( [art. 92, V e VI](#) )**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ( [art. 92, V](#) )**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ( [art. 92, X, XI e XIV](#) )**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ( [art. 92, XIV, XVI e XVII](#) )**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou

gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ( [art. 92, XII](#) )**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ( [art. 92, XIV](#) )**

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ( [art. 92, XIX](#) )**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

PRESIDENTE CRCES

---

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 07/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0790217** e o código CRC **AE3A5D3D**.

---

Referência: Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

SEI nº 0790217

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

### JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Trata-se de Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025 e exigências estabelecidas nos autos do processo SEI nº Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46.

Para garantir a qualidade do evento para os participantes, é necessário contratar serviços de transporte para o traslado de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários do CRCES até o local do evento, visto que o CRCES não possui veículos próprios.

A contratação foi estimada em **R\$3.920,00** (três mil, novecentos e vinte centavos), sendo possível a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 – NLL, uma vez que o limite trazido pelo Decreto nº 12.343/24 atualizou para R\$ 62.725,59 o valor para dispensa de licitação.

Sendo assim, por conter os itens necessários e tendo em vista o valor estimado, **APROVO** a contratação e **AUTORIZO** que seja realizada através de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica.

Encaminhe-se o processo ao Agente de Contratação para cumprimento das demais formalidades legais necessárias para a seleção do fornecedor.

**Walterleno Maifrede Noronha**  
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 07/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0790242** e o código CRC **47C62563**.



Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

90010/2025

## CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

## OBJETO

Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência – anexo I do Aviso de Contratação Direta.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.920,00

## DATA DA SESSÃO

Dia 14/04/2025

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

## EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO****Processo 9079618110000805.000003/2025-46**

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 14/04/2025****Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00****Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência – anexo I do Aviso de Contratação Direta.

1.2. **A contratação será em único item.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação nesta dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o [art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
  - 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo preço global.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 08 de abril de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**  
Presidente do CRCES

Assinado por  
WALTERLENO MAIFREDE  
NORONHA (██████████)  
Data: 08/04/2025 20:53:05  
+00:00

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira  
Telefone: (27) 3232-1600 – Fax: (27) 3232-1601 – CEP: 26050-620 – Vitória/ES  
crces@crc-es.org.br – www.crc-es.org.br

# Aviso de Contratação Direta nº 90010/2025

Última atualização 08/04/2025

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

**Unidade compradora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 08/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 08/04/2025 16:26 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 14/04/2025 07:59 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 28163343000196-1-000014/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência – anexo I do Aviso de Contratação Direta.

## Informação complementar:

Valor da contratação.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.920,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Condução de Veículo - Outras Necessidades	4	R\$ 980,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



# CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

## Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Buscar por Processo CRC-ES nº

Selecione a Situação:

Período


até

**Localizar**

Total de resultados: 1

Há um erro crítico no seu site.

Saiba mais sobre a como resolver problemas do WordPress. (<https://wordpress.org/support/article/faq-troubleshooting/>)

	<b>Processo CRC-ES nº</b>	<b>Situação</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Nº/Ano</b>	<b>Data de Abertura</b>	<b>Objeto da Contratação</b>
	Aviso de Contratação Direta nº 90010/2025	Em Andamento	Dispensa de licitação	10/2025	14/04/2025	Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência – anexo I do Aviso de Contratação Direta.
Hora Abertura	Valor	CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor		
08:00	-	-		-	-	

Arquivos para Download

Aviso contratação direta 90010.2025 TRANSPORTE (<https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/04/11-Aviso-contratacao-direta-90010.2025-TRANSPORTE.zip>)

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX/CRCES-PRES/CRCES-  
CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

**Dispensa Eletrônica:** nº 90010/2025

**Ref.:** Pedido de impugnação.

---

### DECISÃO

A Dispensa Eletrônica do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo nº 90010/2025, tem como objeto a prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos, cuja sessão pública está agendada para o dia 14/04/2025 às 08 horas.

Consta que o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRAES encaminhou e-mail no dia 09/04/2025 solicitando impugnação do Aviso de Contratação, com a alegação de que deve ser exigido das empresas participantes o registro junto ao CRA, bem como o registro dos atestados de capacidade técnica apresentados:

*“Assim, é esta para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, julgar procedente as razões acima colacionadas, e reformá-lo, incluindo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES como órgão onde deverão as empresas participantes do certame, efetuarem seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica (LOCAÇÃO DE MÃO OBRA), averbados por este CRA-ES.”*

Passamos para a análise do pedido.

Sobre o tema, vejamos o que nos ensina Marçal Justen Filho, reconhecido pensador do Direito Administrativo:

*“A lei 8.666/1993 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes do referido diploma é a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. A legislação vigente não proíbe os requisitos de qualificação técnica, mas reprime*

*exigências desnecessárias ou meramente formais.*

*A administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra Constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública.”*

(FILHO, Marçal Justen. Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Ed. 2019.)

A Lei nº 14.133/21 - NLLC mantém o mesmo entendimento de exigir como comprovação de capacidade técnica apenas o que for indispensável para a segurança da contratação, visando a ampliação da disputa e a economicidade para a Administração Pública:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita** a:” grifo nosso

Na mesma linha, vejamos como se posiciona o Tribunal de Contas da União:

*ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS ÀS ESPECÍFICAS DOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO NÃO EXIGEM REGISTRO PERANTE O CONSELHO PROFISSIONAL DA CATEGORIA. O fato de os serviços licitados pela administração, quaisquer que sejam, necessitarem de alguma forma de gestão, de administração do pessoal encarregado de realizá-lo, de administração de equipamentos e materiais, etc., como por exemplo execução de obras ou de instalação de equipamentos, não faz com que necessitem ser registrados nos conselhos de administração, sob pena de quaisquer serviços a serem licitados necessitarem de tais registros, o que foge, a meu ver, da intenção da lei”.*

Acórdão n.º 1841/2011, TC-013.141/2011-2, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 13.07.2011.

Assim, em conformidade com o entendimento do TCU (Acórdão 1841/2011), uma vez que as atividades especificadas no Aviso de Contratação e anexos, necessárias à execução do objeto contratado, não são específicas dos Profissionais de Administração, não há que se falar em obrigatoriedade de submissão dos empresas ao CRA.

Por essas razões, ressaltando o profundo respeito ao Conselho coirmão, entende-se que a execução do objeto da Dispensa Eletrônica nº 90010/2025 não demanda, por si só, a atuação de profissionais formados em Administração. Logo, não há que se falar em obrigatoriedade de registro no CRA.

Assim, tendo analisado as alegações, **DECIDO** pela manutenção dos termos do Aviso de Contratação da Dispensa Eletrônica nº 90010/2025.

Vitória/ES, 10 de abril de 2025.

**Amylene Shneider G. Delunardo**

Agente de Contratação CRCES

Portaria nº. 27/2023

CORROBORO com à decisão da Agente de Contratação, mantendo-a em seus termos.

**Walterleno Maifrede Noronha**



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 10/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 10/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0796911** e o código CRC **A59C3C6B**.

---

## CRCES - Amylene Delunardo

---

**De:** CRCES - Amylene Delunardo  
**Enviado em:** quinta-feira, 10 de abril de 2025 17:46  
**Para:** 'Rafael Barros - CRA-ES'  
**Cc:** CRCES - Leandra Machado; CRCES - Administrativo  
**Assunto:** RES: Impugnação do Edital de Contratação Direta nº 90010/2025 do CRC-ES  
**Anexos:** SEI\_0796911\_Despacho\_Decisorio\_5.pdf

Boa tarde!!  
Prezados Senhores,

Segue anexo a decisão sobre o pedido de impugnação ao Aviso de Contratação Direta nº 90010/2025.

Atenciosamente



**Amylene Shneider G. Delunardo**

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

[www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br](http://www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br) 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

**De:** CRCES - Leandra Machado  
**Enviada em:** quarta-feira, 9 de abril de 2025 14:01  
**Para:** CRCES - Amylene Delunardo  
**Assunto:** ENC: Impugnação do Edital de Contratação Direta nº 90010/2025 do CRC-ES

Prezada Amylene, boa tarde!

Segue a manifestação do CRA-ES.

À disposição.

Atenciosamente,



**Leandra Machado**

Controller | Controle Interno

[controleinterno01@crc-es.org.br](mailto:controleinterno01@crc-es.org.br) | <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

---

**De:** Rafael Barros - CRA-ES <[rafael.barros@craes.org.br](mailto:rafael.barros@craes.org.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 9 de abril de 2025 13:55  
**Para:** CRCES <[crces@crc-es.org.br](mailto:crces@crc-es.org.br)>  
**Assunto:** Impugnação do Edital de Contratação Direta nº 90010/2025 do CRC-ES

Ao Sr Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRC-ES

Boa tarde,

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no edital de Contratação Direta de nº 90010/2025 proposto pelo CRC-ES conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas demandando, desta forma, sua imediata **IMPUGNAÇÃO**.

Cabe destacar que, observando-se a data de realização do certame, a apresentação desta **IMPUGNAÇÃO** dá-se de forma totalmente tempestiva.

Com isso, solicitamos conhecer o anexo deste e-mail o qual esclarece a necessidade de adequação do citado edital à Legislação vigente.

Contando com seu pronto-atendimento, desde já seguem nossos agradecimentos pelas providências a serem adotadas.

Em caso de dúvidas estaremos à disposição através deste e-mail ou pelo tel 27 2121-0500 e/ou 27 99846-9523.



Adm Rafael Barros

Fiscal - Und de Registro e Fiscalização - CRA-ES nº 13012

Conselho Regional de Administração do ES

Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira

Vitória/ES – CEP: 29050-632

(27) 2121-0513 – [www.craes.org.br](http://www.craes.org.br)

*“Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos (LGPD Lei nº 13.709/2018)”*



# Configurar sessão

Dispensa Eletrônica N° 90  
UASG 383506 - CONSELHO RE

## Quadro informativo



Dispensa Eletrônica N° 90010/2025 (Lei  
14.133/2021)

Online

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE-ES



Previsão de abertura: [14/04/2025 0](#)

Avisos (0)

**Impugnações (1)**

Esclarec

### Configuração de itens

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
[< apelido >](#)

10/04/2025 17:50



O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no Edital de Contratação Direta nº 90010/2025 proposto pelo CRC-ES conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas demandando, desta forma, sua imediata IMPUGNAÇÃO.

DO ATO COMBATIDO:

Conforme o Edital, foi agendado para o dia 14.04.2025, às 14h, a abertura das propostas à Contratação Direta nº 90010/2025. Com isso, a apresentação desta IMPUGNAÇÃO dá-se de forma totalmente tempestiva.

A licitação tem como objeto a "Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos - Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025".

Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA- ES), por serem atividades que têm como essência a Administração e Seleção de Pessoal (locação de mão de obra), portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento de pessoal para terceirização de mão de obra, dentre outros, desenvolvem uma ampla gama de atividades na área da Administração de Recursos Humanos, tais como o recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido, conforme se vislumbra nos itens constantes das obrigações contratuais previstas no





[Acompanhar disputa](#)

# Acompanhar disputa

Online

Dispensa Eletrônica N° 90010/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Período para envio de lances: 14/04/2025 08:00:00 até 14:00:00

Aguardando disputa

**Em disputa (1)**

Encerrados

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Retirar encerrados

Todos os Itens

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - CONDUÇÃO DE VEÍCULO - OUTRAS NECESSIDADES

[< apelido >](#)

Fase de lances aberta

Valor estimado R\$ 980,0000  
Melhor valor (unitário) R\$ 979,7979



**Propostas iniciais**

Melhores valores por fornecedor

Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	4	R\$ 979,7979
Proposta 2	4	R\$ 1.000,0000
Proposta 3	4	R\$ 1.004,6959
Proposta 4	4	R\$ 1.465,0000





# Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Dispensa Eletrônica N° 90010/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Disputa



**Julgamento**



Habilitação



Adjudicação/ Homologação



## 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR - CONDUÇÃO...

Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 4  
Valor estimado (unitário) R\$ 980,0000



48.699.866/0001-69  
ME/EPP  
Programa de integridade  
Valor ofertado (unitário) R\$ 948,7800  
Valor negociado (unitário) -

TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  
ES



52.437.668/0001-02  
ME/EPP  
Programa de integridade  
Valor ofertado (unitário) R\$ 1.000,0000  
Valor negociado (unitário) -

52.437.668 LEONARDO GON FERREIRA  
ES



15.655.026/0001-45  
ME/EPP  
Programa de integridade  
Valor ofertado (unitário) R\$ 1.004,6959  
Valor negociado (unitário) -

RNL TRADE AND FACILITIES LTDA  
DF



10.563.894/0001-81  
ME/EPP  
Programa de integridade  
Valor ofertado (unitário) R\$ 1.465,0000  
Valor negociado (unitário) -

VIACAO TRES PONTOS LTDA  
ES



Voltar

Anular

Revogar



Acesso à Informação

## 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

### i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

### ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

### iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

### v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
52.437.668/0001-02 - 52.437.668 LEONARDO GON FERREIRA Porte Empresa: ME ou EPP	09/04/2025 16:31	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/04/2025 16:05	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
48.699.866/0001-69 - TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	12/04/2025 19:49	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
10.563.894/0001-81 - VIACAO TRES PONTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	13/04/2025 15:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

## RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

### DISPENSA 90010/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos - Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência - anexo I do Aviso de Contratação Direta.		
Entrega de propostas:	De 08/04/2025 às 16:26 até 14/04/2025 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 14/04/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		

#### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2025 às 08:00:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/04/2025 às 08:22:00	Senhores, bom dia!!
Sistema	14/04/2025 às 08:23:09	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	14/04/2025 às 08:24:06	Prezamos, além do preço, pela qualidade. Observem as especificações do Aviso e do Termo de Referência. Não vamos aceitar serviços inferiores ao especificado.
Sistema	14/04/2025 às 08:24:22	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	14/04/2025 às 08:25:11	Informamos que a etapa de julgamento será iniciada às 14 horas de hoje, dia 14/04/2025, imediatamente após o encerramento da disputa de preços.
Sistema	14/04/2025 às 08:25:31	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	14/04/2025 às 08:25:51	Desejamos a todos uma boa disputa!
Sistema	14/04/2025 às 08:26:07	Apresentem seus lances!!!
Sistema	14/04/2025 às 14:02:07	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	14/04/2025 às 14:03:31	Senhores, boa tarde!! Daremos inicio ao julgamento.
Sistema	14/04/2025 às 14:04:00	Convocaremos a apresentação da proposta da primeira colocada.
Sistema	14/04/2025 às 14:06:30	Prezados fornecedores, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	14/04/2025 às 14:06:47	A sessão será retomada as 08 horas de amanhã, dia 15/04/2025.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2025 às 14:07:00	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	15/04/2025 às 07:57:53	Senhores, bom dia!!
Sistema	15/04/2025 às 07:58:46	Tendo em vista que não foi possível concluir a conferência da documentação, informamos que retornaremos online às 14 horas de hoje, dia 15/04/2025.
Sistema	15/04/2025 às 07:59:07	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	15/04/2025 às 14:01:44	Senhores, boa tarde!!
Sistema	15/04/2025 às 14:02:58	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	15/04/2025 às 14:04:06	Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA será aceita.
Sistema	15/04/2025 às 14:05:55	Consta que a empresa TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA enviou seus documentos de habilitação juntamente com a proposta. Os mesmo foram conferidos e por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a empresa será habilitada.
Sistema	15/04/2025 às 14:07:03	Agradecemos a participação de todos!!!

### Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
14/04/2025 às 08:00:00	Abertura da sessão pública
14/04/2025 às 14:02:07	Início da etapa de julgamento de propostas

### Item 1 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Condução de Veículo - Outras Necessidades

Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos - Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência - anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Quantidade:	4	Valor estimado:	R\$ 980,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	OUTRAS UNIDADES		R\$ 3.920,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ██████████ - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.699.866/0001-69, melhor lance: R\$ 948,7800 (unitário) / R\$ 3.795,1200 (total)

### Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
52.437.668/0001-02 - 52.437.668 LEONARDO GON FERREIRA UF endereço: ES	Sim	R\$ 1.000,0000	
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA UF endereço: DF	Sim	R\$ 1.004,6959	
48.699.866/0001-69 - TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA UF endereço: ES	Sim	R\$ 979,7979	Proposta adjudicada

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
10.563.894/0001-81 - VIACAO TRES PONTOS LTDA UF endereço: ES	Sim	R\$ 1.465,0000	

### Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
14/04/2025 às 13:59:40	48.699.866/0001-69	R\$ 948,7800

### Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/04/2025 às 14:00:11	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 48.699.866/0001-69	14/04/2025 às 14:05:00	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência.
Sistema para o participante 48.699.866/0001-69	14/04/2025 às 14:05:28	Sr. Fornecedor TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.699.866/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 14/04/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência..
Pelo participante 48.699.866/0001-69	14/04/2025 às 14:21:25	Boa Tarde Sr(a). Pregoeiro(a)! Já iremos enviar a proposta atualizada e aproveitarei, para que ganhemos tempo, seguem os documentos necessários para realização da nossa Habilitação.
Pelo participante 48.699.866/0001-69	14/04/2025 às 14:25:27	Sr(a) Pregoeiro(a). Os documento de habilitação estão de acordo com a relação contante no item 8.3, Para Fins de Habilitação do Termo de Referência Anexo I ao Edital,
Pelo participante 48.699.866/0001-69	14/04/2025 às 14:25:37	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:25:37 de 14/04/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.699.866/0001-69.
Pelo participante 48.699.866/0001-69	15/04/2025 às 14:02:37	Boa Tarde Sr(a) Pregoeiro(a)!

### Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
14/04/2025 às 14:00:11	Item com etapa aberta encerrada.
14/04/2025 às 14:00:11	Item encerrado para lances.
14/04/2025 às 14:05:28	Fornecedor TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.699.866/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 14/04/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência..
14/04/2025 às 14:25:37	Fornecedor TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.699.866/0001-69 finalizou o envio de anexo.
15/04/2025 às 14:04:23	Fornecedor TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.699.866/0001-69 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 948,7800. Motivo: Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA será aceita..
15/04/2025 às 14:06:21	Fornecedor TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.699.866/0001-69 foi habilitado.
16/04/2025 às 12:17:33	Fornecedor TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.699.866/0001-69 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 948,7800.

Data/Hora	Descrição
16/04/2025 às 12:17:40	Item homologado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

**Setor Requisitante:** ADMINISTRATIVO

### DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação Amylene Shneider Gonçalves Delunardo **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Termo de Referência.

**Do Objeto:** Contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Presidente, Walterleno Maifrede Noronha, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

### DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como cumpriu os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

#### Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02\* (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(\*valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023)

**Contratada:** TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 48.699.866/0001-69

**Valor Total da Contratação:** R\$ 3.795,12 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

Diante dos dados expostos, o Presidente do CRCES, o Contador Walterleno Maifrede Noronha **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

### **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Reconhecimento

Amylene Shneider Gonçalves Delunardo

Agente de Contratação

Assinado via SEI

Ratificação

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES

Assinado via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 16/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/04/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0808380** e o código CRC **51C43805**.

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

Ao Setor de Contabilidade  
Senhora Ana Carolina Santos,

Tendo em vista a homologação da Dispensa Eletrônica nº 90010/2025, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

**Contratada:** TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

**CNPJ:** 48.699.866/0001-69

**Valor Total da Contratação:** R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

Tendo em vista que o Termo de Referência prevê valor para pagamento de quilometragem extra, deverá ser empenhado o valor total reservado, visando garantir que não seja executada despesa sem prévio empenho, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a anulação do valor excedente após a conclusão dos serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 17/04/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0809247** e o código CRC **22C58138**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

SEI nº 0809247

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

**Prezada Amylene,**

Informo que foi emitido empenho nº 208.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 17/04/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0810651** e o código CRC **AF036195**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

SEI nº 0810651

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S  
Sistema de Controle Orçamentário  
**NOTA DE EMPENHO**

Data : 17.04.2025  
Hora : 17:39

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
208	17.04.2025	ORDINARIO	2025-46	150	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.006	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3012 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
10003	SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Dados da Modalidade ( Fundamentação Legal )			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		90010/2025	0

Favorecido			
<b>Favorecido</b> : 3497 - TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA			<b>CNPJ / CPF</b> : 48.699.866/0001-69
<b>Endereço</b> : RUA AGUIA, 194			<b>Bairro</b> : SAO CONRADO
<b>CEP</b> : 29141-173	<b>Cidade</b> : CARIACICA	<b>UF</b> : ES	
<b>Banco</b> :	<b>Agência</b> :	<b>Conta</b> :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE AUTORIDADES, PALESTRANTES, CONSELHEIROS E FUNCIONÁRIOS, A SERVIÇO DO CRCS NA XXV CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ES, QUE SERÁ REALIZADA NO FOUR TOWERS EVENTOS - VITÓRIA/ES, NOS DIAS 03 E 04 DE JULHO DE 2025.	1	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00

Valor por Extenso
Três Mil, Novecentos e Vinte Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 11.775,00	R\$ 0,00	R\$ 3.920,00	R\$ 7.855,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 3.920,00	NAO

VITÓRIA, 17 de Abril de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 17/04/2025 17:39:18

Assinado por  
WALTERLENO MAIFREDE  
NORONHA ([REDACTED])  
Data: 21/04/2025 12:09:21  
+00:00

## CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.699.866/0001-69, sediada na Rua Águia, nº 194, PAVMTO1, São Conrado, em Cariacica/ES, CEP: 29.141-173, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo sócio administrador SEBASTIÃO FERREIRA NETO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.

1.2. Objeto da contratação:

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	QTD DE CARGA HORÁRIA/DIÁRIA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR DO KM EXTRA
01	Veículo de passeio, tipo sedan, <b>categoria executivo</b> , ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com	4	10H (sendo o mínimo de 100km de franquia	R\$ 948,78	R\$ 3.795,12	R\$ 4,27

capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.					
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciará na data de assinatura do contrato e vigorará até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.795,12 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).


## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, 29 de abril de 2025.

**WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**  
Presidente do CRCES

**SEBASTIÃO FERREIRA NETO**  
Sócio administrador  
TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Documento assinado digitalmente  
 **SEBASTIAO FERREIRA NETO**  
Data: 05/05/2025 09:41:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

# Contrato nº 22/2025

Última atualização 06/05/2025

**Local:** Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

**Unidade executora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000003/2025-46

**Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 06/05/2025 **Data de assinatura:** 05/05/2025 **Vigência:** de 05/05/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 28163343000196-2-000025/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000014/2025](#)

## Objeto:

contratação de prestação de serviços, sob demanda, de locação de veículos com motorista para transporte de autoridades, palestrantes, conselheiros e funcionários a serviço do CRCES na XXV Convenção dos Contabilistas do ES, que será realizada no Four Towers Eventos – Vitória/ES, nos dias 03 e 04 de julho de 2025.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 3.795,12

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 48.699.866/0001-69 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕
19ContratoTRANSPORTE.pdf	06/05/2025

Exibir:  | 1-1 de 1 itens

Página:  [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

# CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

À Assessoria de Contratações  
Senhora Lilian Vittorazzi,

Tendo em vista a conclusão da Dispensa Eletrônica nº 90010/2025, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 06/05/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0832012** e o código CRC **929A01F2**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

SEI nº 0832012

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	19/2025
Data de Emissão:	08/05/2025
Área Requisitante:	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Contrato nº:	22/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	QTD DE CARGA HORÁRIA/CIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DO KM EXTRA
01	Veículo de passeio, tipo sedan, categoria executivo, ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.	4	10 H (sendo o mínimo de 100km de franquia)	R\$ 948,78	R\$ 3.795,12	R\$ 4,27

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.699.866/0001-69, representado pelo Sr. SEBASTIÃO FERREIRA NETO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeito, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 08/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 09/05/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0833832** e o código CRC **15D60B6D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000805.000003/2025-46

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	19/2025
Data de Emissão:	08/05/2025
Área Requisitante:	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Contrato nº:	22/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

QTD VEÍCULO	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD DE DIÁRIAS	QTD DE CARGA HORÁRIA/CIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DO KM EXTRA
01	Veículo de passeio, tipo sedan, categoria executivo, ano/modelo até 05 (cinco) anos de fabricação, 04 (quatro) portas sendo 02 (duas) de cada lado, motorização mínima de 1.3cc, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), Cor: Prata, branco ou preto.	4	10 H (sendo o mínimo de 100km de franquia)	R\$ 948,78	R\$ 3.795,12	R\$ 4,27

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.006 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa TF10 TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.699.866/0001-69, representado pelo Sr. SEBASTIÃO FERREIRA NETO, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeito, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 08/05/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 09/05/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0833832** e o código CRC **15D60B6D**.